



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.612, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre complementação das determinações e recomendações para prevenção do contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, preservando, quando possível, a saúde econômica do município;

DECRETA:

Art. 1º. Aos estabelecimentos do setor privado do Município de São Bento do Sapucaí, fica determinado:

- I** – o uso obrigatório de máscara e luvas para todos os funcionários;
- II** – atender somente o consumidor que estiver utilizando máscara;
- III** – a demarcação no solo para organização de fila de espera e manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes.

Art. 2º. No que tange aos estabelecimentos essenciais autorizados a atender presencialmente, fica determinada:

- I** – a higienização das mãos de todos os consumidores na entrada e saída do estabelecimento, com álcool 70%.
- II** – a limitação da circulação interna de 1 (um) cliente para cada 15 m² (quinze metros quadrados) para os estabelecimentos autorizados a atender presencialmente, conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Os bancos, supermercados, mercados e similares, deverão instalar proteção de vidro ou policarbonato em seus caixas, com a finalidade de separar os funcionários dos clientes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação deste decreto.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Parágrafo Único. Fica recomendada, também, a adoção da medida supracitada para os demais estabelecimentos comerciais situados no Município de São Bento do Sapucaí.

Art. 4º. Durante o abastecimento, a lavagem, a verificação dos fluídos dos veículos e outros serviços prestados nos postos de gasolina, os consumidores deverão permanecer no interior dos veículos, sendo permitida sua saída apenas com o uso de máscara de proteção.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento deste Artigo, fica proibido o atendimento ao cliente.

Art. 5º. O funcionamento das feiras livres ficará sujeito ao cumprimento das determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverão estabelecer a distância mínima entre as barracas, e demais medidas de prevenção de contaminação.

Art. 6º. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESPs a cada dia de descumprimento, bem como a suspensão do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento que violar as presentes determinações, o que poderá ocorrer independentemente de reincidência.

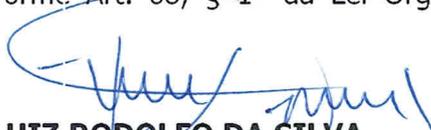
Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 24 de Abril de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos